



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
DESPACHO Nº 1177.2024.01AJ-SUBADM.1426665.2024.007153

PROCESSO Nº 2024.007153

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTA DE ESPECIALISTAS PARA REALIZAR AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA DA ADAPTAÇÃO AO CARGO, COM A FINALIDADE DE AFERIR A SAÚDE MENTAL DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME PREVISÃO CONSTANTE DO CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238 DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 44.2024.DA** (1285734), da lavra da Sra. Patrícia Machado da Veiga, Diretora de Administração, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1.2024.DA** (1292817) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.DA** (1285735), que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de avaliação psicológica e psiquiátrica de adaptação a cargo, com a finalidade de aferir a saúde mental dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Amazonas, em estágio probatório.

Após análise sumária dos elementos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.DA** (1285735), verificou-se a ausência do preenchimento dos requisitos básicos para a sequência do pretense procedimento de contratação, qual seja: requisitos da contratação; modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; e forma e critérios de seleção do fornecedor; motivo pelo qual retornei os autos à Diretoria de Administração - DA para retificação do documento, conforme se verifica no **DESPACHO Nº 484.2024.01AJ-SUBADM** (1294908).

Em atenção ao supracitado, o setor competente, por meio do **MEMORANDO Nº 51.2024.DA** (1299711) encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2.2024.DA** (1299836), em retificação ao anteriormente apresentado no que tange à quantidade de laudos e ao valor total estimado, bem como o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2024.DA** (1299710), com os devidos ajustes elencados no citado despacho.

Após análise dos referidos documentos, verificou-se o preenchimento dos requisitos básicos para a sequência do pretense procedimento de contratação, momento em que determinei o prosseguimento do feito, conforme se verifica no **DESPACHO Nº 506.2024.01AJ-SUBADM** (1300185).

Posteriormente, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO Nº 211.2024.SCOMS** (1335933), por meio do qual o Setor de Compras e Serviços solicitou a revogação da Dispensa Eletrônica 90013/2024, aduzindo o que segue:

Em atenção ao Despacho 506.2024.01AJ-SUBADM.1300185.2024.007153, este SCOMS desencadeou procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na modalidade aberta, emitindo o Aviso 013.2024.SCOMS.1307280.2024.007153 no dia 24 de abril de 2024, e efetuando o lançamento no Sistema Comprasnet (doc. 1326086).

Findada a fase de lances, ocorrida no dia 25 de abril, a empresa CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ: 42.409.831/0001-61, ofertou o menor preço que, após negociação no próprio Sistema Comprasnet, foi de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Entretanto, na fase de análise junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF (doc. 1335947), a empresa foi inabilitada com base no artigo 42 do Ato 008/2024/PGJ, abaixo colacionado:

Art. 42. É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa.

Assim, convocamos a empresa M & D SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 53.327.772/0001-07, segunda colocada no certame, para negociação. Todavia, o fornecedor negou-se a reduzir o valor proposto, de R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais). Ato contínuo, este SCOMS realizou tentativas, sem sucesso, de negociação com a terceira colocada, a empresa 49.553.833 MATTHEUS HENRIQUE ROGANA, inscrita no CNPJ: 49.553.833/0001-79, cujo valor final ofertado foi de R\$ 774.400,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Isto posto, e esgotadas todas as possibilidades, sugerimos, com toda a deferência, a revogação da Dispensa Eletrônica 90013/2024 no Sistema Comprasnet, com posterior publicação do despacho de revogação no Diário Oficial do Ministério Público.

Em tempo, relacionamos a seguir algumas alternativas que até então vislumbramos para o atendimento da demanda da Diretoria de Administração: a) tentativa de contratação por nova dispensa eletrônica; b) contratação por dispensa de licitação na modalidade fechada; c) licitação, utilizando a média dos preços ofertados na Dispensa Eletrônica 90013/2024 na composição do valor estimado.

Finalmente, remetemos os presentes cadernos processuais para análise e manifestação da douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos — SUBADM.

Por sua vez, a Diretoria de Administração - DA, por meio do **MEMORANDO Nº 70.2024.DA** (1337703), informou acerca da necessidade de alteração no quantitativo para os trâmites da contratação de empresa especializada, apta a prestar serviços a este Ministério Público, em avaliação psicológica e psiquiátrica com a finalidade de aferir a saúde mental dos Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório.

Face ao exposto, esta SUBADM, por meio do **DESPACHO Nº 808.2024.01AJ-SUBADM** (1353997), determinou que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS promovesse a revogação da Dispensa Eletrônica 90013/2024 e, concomitantemente, que a Diretoria de Administração - DA realizasse a retificação do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2.2024.DA** (1299836) e do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2024.DA** (1299710), com o fito de alterar o quantitativo de laudos necessários para o regular prosseguimento do processo

de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Junta de Especialistas para realizar avaliação psicológica e psiquiátrica da adaptação ao cargo de Promotor de Justiça, considerando o teor do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/PGJ/2024**.

Após, o presente caderno processual retornou contendo o **MEMORANDO N.º 82.2024.DA** (1354898), por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP N.º 3.2024.DA** (1355655) e o **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 3.2024.DA** (1355760), e informou que promoveu a verificação da quantidade inicial de avaliações necessárias para instruir os processos de confirmação na carreira dos atuais Promotores de Justiça em estágio probatório, período **2024/2025**, o que resultou no quadro abaixo:

Promotor de Justiça	1.ª Avaliação 9.º mês	2.ª Avaliação 18.º mês
GABRIELA RABELO VASCONCELOS	Janeiro/25	Outubro/25
TAINA DOS SANTOS MADELA	Janeiro/25	Outubro/25
MARCOS PATRICK SENA DE LIMA	Janeiro/25	Outubro/25
ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA	Janeiro/25	Outubro/25
ARAMIS PEREIRA JUNIOR	Janeiro/25	Outubro/25
BRUNO ESCORCIO CERQUEIRA BARROS	Janeiro/25	Outubro/25
ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER	Janeiro/25	Outubro/25
VENANCIO ANTONIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA	Janeiro/25	Outubro/25
ELISON NASCIMENTO DA SILVA	Janeiro/25	Outubro/25
CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA	Janeiro/25	Outubro/25
DIMAICON DELLON SILVA DO NASCIMENTO	Janeiro/25	Outubro/25
MARCELO SCARIN JANTORNO	Janeiro/25	Outubro/25
YURY DUTRA DA SILVA	Janeiro/25	Outubro/25
KYARA TRINDADE BARBOSA	Janeiro/25	Outubro/25
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	Janeiro/25	Outubro/25
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA	Janeiro/25	Outubro/25
SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	Janeiro/25	Outubro/25
MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE	Janeiro/25	Outubro/25
MARCOS TULIO PEREIRA CORREIA JUNIOR	Janeiro/25	Outubro/25
LUCAS SOUZA PINHA	Janeiro/25	Outubro/25
LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO	Janeiro/25	Outubro/25
EMILIANA DO CARMO SILVA	Janeiro/25	Outubro/25
ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS	Março/25	Dezembro/25
JESSICA VITORIANO GOMES	Março/25	Dezembro/25
NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO	Março/25	Dezembro/25

Diante do exposto, constata-se que a necessidade é de 22 (vinte e duas) avaliações em **janeiro/2025** e mais 22 (vinte e duas) em **outubro/2025**, totalizando 44 (quarenta e quatro) laudos, bem como 03 (três) avaliações em **março/2025** e mais 03 (três) avaliações em **dezembro/2025**.

Isto posto, após análise dos supracitados documentos, esta SUBADM, por meio do **DESPACHO N.º 823.2024.01AJ-SUBADM** (1358528), autorizou o prosseguimento do feito com a remessa dos autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para proceder à pesquisa de mercado, em modo FECHADO.

Posteriormente, o presente caderno processual retornou contendo o **MEMORANDO N.º 372.2024.SCOMS** (1425155), por meio do qual o setor competente sugeriu a deflagração de procedimento licitatório, aduzindo o que segue:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2024.007153, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Junta de Especialistas para realizar avaliação psicológica e psiquiátrica da adaptação ao cargo, com a finalidade de aferir a saúde mental dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em Estágio Probatório, conforme previsão constante do caput e parágrafo único do art. 238 da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas.*

Após a realização de extensa pesquisa de mercado, documentada no respectivo Mapa Demonstrativo de Preços (doc. 1425153), observou-se que os valores cotados pelas empresas do ramo excedem o limite estipulado pelo inciso II, artigo 75, da Lei 14.133/2021. Em razão disto, este SCOMS emitiu o Quadro-Resumo do Processo de Compras 318.2024.SCOMS.1424617.2024.007153, no valor total estimado de R\$ 216.498,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Considerando o resultado das diligências deste SCOMS, sugerimos, com toda a deferência, a alteração do fluxo processual para a contratação por meio de licitação, bem como a publicação da revogação da Dispensa 033/2024-SCOMS/MP/PGJ no Diário Oficial do Ministério Público.

Em tempo, caso Vossa Excelência opte por deflagrar o procedimento licitatório, ousamos recomendar que os autos sejam previamente encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças, para que seja emitida a Nota de Autorização de Despesas e Adjudicação, antes do prosseguimento normal para a Comissão Permanente de Licitação.

Diante do exposto, remetemos os presentes cadernos processuais para análise e manifestação da douda Assessoria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos — SUBADM.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, bem como a natureza do objeto, **AUTORIZO** a deflagração de procedimento licitatório, considerando que o valor estimado ultrapassa o limite legal, momento em que determino a remessa do presente caderno processual à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF e à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências de estilo.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 16/09/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426665** e o código CRC **5816D34C**.